

Processo n.: @REP 17/00219399

Assunto: Representação (art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93) acerca de supostas irregularidades na Dispensa de Licitação n. 04/2017 (Objeto: Locação de imóvel destinado à gestão documental/arquivos, bem como para o desenvolvimento de atividades esportivas)

Responsáveis: Roberto Luiz Rodrigues, Amilton Gonçalves de Souza e Rosivaldo da Silva Júnior

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 161/2019

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Representação acerca de supostas irregularidades na Dispensa de Licitação n. 04/2017 da Prefeitura Municipal de Imbituba;

Considerando que foi efetuada a audiência dos Responsáveis;

Considerando as justificativas e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

1. Considerar parcialmente procedente a Representação formulada, encaminhada pelo Sr. Luiz Cláudio Costa, acerca de irregularidades no processo de Dispensa de Licitação n. 04/2017, lançado pela Prefeitura Municipal de Imbituba, na forma do art. 36, §2º, alínea “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, na parte relativa à locação de imóvel de Vereador pela Prefeitura do Município de Imbituba, em desacordo com o art. 49, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Imbituba c/c o art. 111, inciso IX, da Constituição Estadual.

2. Aplicar aos Responsáveis adiante discriminados, com fundamento no art. 70, inciso II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno deste Tribunal, as multas a seguir elencadas, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, para comprovarem a este Tribunal o **recolhimento das multas ao Tesouro do Estado**, ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, inciso II, e 71 da citada Lei Complementar:

2.1. ao Sr. **ROBERTO LUIZ RODRIGUES**, Vereador do Município de Imbituba em 2017 e 2018, inscrito no CPF sob o n. 377.289.039-34, a multa no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), em razão de ter firmado contrato com a Prefeitura Municipal de Imbituba para locação de imóvel de sua titularidade, durante os exercícios de 2017 e 2018, em descumprimento à vedação expressa no art. 49, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Imbituba c/c o art. 111, inciso IX, da Constituição Estadual;

2.2. ao Sr. **AMILTON GONÇALVES DE SOUZA**, Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública de Imbituba em 2017 e 2018, inscrito no CPF sob o n. 432.894.289-15, a multa no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), por ter firmado contrato de locação, em que figura como titular do imóvel o Vereador Roberto Luiz Rodrigues, impedido de contratar com o Município por força de vedação expressa no art. 49, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Imbituba c/c o art. 111, inciso IX, da Constituição Estadual;

2.3. ao Sr. **ROSENVALDO DA SILVA JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Imbituba e autoridade responsável pela deflagração do processo de dispensa de licitação, inscrito no CPF sob o n. 932.790.199-15, a multa no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), em razão ter permitido firmar contrato de locação, em que figura como titular do imóvel o Vereador Roberto Luiz Rodrigues, impedido de contratar com o Município por força de vedação expressa no art. 49, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Imbituba c/c o art. 111, inciso IX, da Constituição Estadual.

3. Dar ciência deste Acórdão, bem com o do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam, aos Srs. **Rosivaldo da Silva Júnior**, Prefeito Municipal de Imbituba, **Amilton Gonçalves de Souza** e

Roberto Luiz Rodrigues, ao Representante, ao Órgão de Controle Interno do Município de Imbituba e à Câmara de Vereadores daquele Município.

Ata n.º: 25/2019

Data da sessão n.º: 24/04/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores

Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC